

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012441/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA ALCOOL BEB EM GERAL DO DF, CNPJ n. 00.531.202/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO CAGALI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de agosto de 2013 a 01º de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais na indústria e distribuição de bebidas, com abrangência territorial em DF.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os Empregadores integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal passam a assegurar uma remuneração mínima mensal às seguintes funções, integrantes do Sindicato Laboral:

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carretar: _____ R\$	1.246,51 por mês.
Motorista de Caminhão: _____ R\$	1.164,53 por mês.
Auxiliar de Indústria e Distribuição: _____ R\$	712,54 por mês.
Auxiliar de Indústria e Produção: _____ R\$	712,54 por mês.
Operador de Empilhadeira: _____ R\$	864,40 por mês.
Promotor de Vendas: _____ R\$	712,54 por mês.
Motorista de carro leve/Moto boy: _____ R\$	856,79 por mês.
Balconista: _____ R\$	823,24 por mês.
Motociclista Entregador: _____ R\$	882,52 por mês.
Vendedor: _____ R\$	1.231,01 por mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empregadoras integrantes da categoria de bebidas representada pelo Sindicato Patronal passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a R\$ 712,54 (setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. Ainda, acorda-se que as Empresas não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=M...> 07/03/2014

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregadores integrantes da Categoria Econômica representadas pela Indústrias, Distribuidoras e Vendas de Águas Minerais e Bebidas com sede em Brasília/DF e na Região do Entorno consideram aos empregados pertencente ao Sindicato Laboral, aumento de 6,07%(seis vírgula zero sete por cento) retroativos a 1º de Setembro de 2013, sobre os salários percebidos no mês de Agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

**Parágrafo Segundo:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As **Empresas** convenionadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

**Parágrafo Único:** fica ajustado que o empregado autorizara através de rubrica previamente desconto(s) em folha de pagamento das contra prestações que venha a aderir e usufruir, como por exemplo: seguro de vida, convênios com supermercados, medicamentos, abastecimento de veículos, empréstimo consignados e qualquer outro benefícios que por ventura sejam disponibilizados. Registra-se que em hipótese alguma tais benefícios e/ou facilidades serão considerados salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** convenionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 18,00 (Dezoito reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4940-4; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=M...> 07/03/2014

dos 03(três) últimos meses trabalhados, desconsiderando o mês do efetivo desligamento. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média devida levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de 3% (três por cento) sobre o piso mínimo da categoria, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado às Empresas que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o piso mínimo da categoria, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas integrantes da Categoria Econômica fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por Tíquete Alimentação. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente

**Parágrafo Primeiro:** Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a R\$ 16,00 (Dezesesseis reais) que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se darão de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas integrantes da categoria econômica inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/91, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As Empresas forneceram Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário básico de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** Quando da concessão dos Vales Transportes, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto:** Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade para todos os empregados onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

03 óleo de cozinha 900 ml;  
10 kg arroz tipo 01;  
05 kg açúcar cristal;  
02 kg feijão carioca tipo 01;  
01 kg farinha de mandioca tipo 01;  
01 kg sal refinado;  
500 g cuscuz/ flocos de milho;  
500 g café moído e torrado;  
1 kg macarrão espaguete;  
400 g de biscoito de água e sal;  
01 lata de sardinha 120 g;  
01 extrato de tomate 140 g;  
01 creme dental de 90 g;  
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos  
01 milho verde;  
01 achocolatado;  
01 Suco de caju ;  
01 margarina de 250g;  
01 Mistura de bolo;  
01 Doce de goiaba.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula, será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 131,74 (Cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 26,35**

(Vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

**Parágrafo Único** – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

**Parágrafo Único:** A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05(cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**
- j) **Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistencias.**

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO DESVIA DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por

período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvia de função ou cumulação de função.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I, Consolidado**, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a **Empresa** de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

**Parágrafo Quarto:** A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

**Parágrafo Sexto:** Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada entre as partes convencionadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CLT**, aos empregados subordinados ao controle de horário.

**Parágrafo Primeiro:** As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa fixará, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observado que a cada três Domingos trabalhados dentro do mesmo mês o quarto Domingo a empresa terá que conceder folga ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados (as) quanto a intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal.

**Parágrafo Quarto:** A remuneração efetiva dos Empregados (as), durante a vigência da Convenção, permanecerá sobre **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

**Parágrafo Quinto:** O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

**Parágrafo Sexto:** Todo trabalho realizado além das **44 (quarenta e quatro) horas semanais** será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de **01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso**.

**Parágrafo Sétimo:** As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a Empresa determinar, sem o direito da remuneração com a exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas.

**Parágrafo Oitavo:** As Empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos Empregados (as), informando-lhes o saldo existente no Banco de horas.

**Parágrafo Nono:** Ocorrendo demissão do Empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura existente, aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

**Parágrafo Décimo:** Na hipótese da existência de resíduo de crédito no banco de horas, em favor do Empregado, o mesmo será congelado a cada mês de Agosto, inclusive o referente ao período do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 e o pagamento do mesmo terá que ser efetuado até o dia 31 de Dezembro de cada exercício. Quanto ao saldo a débito, em favor do empregador, este será zerado.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36 (doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=M...> 07/03/2014

**Parágrafo Primeiro:** A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12 (doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44(quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

**Parágrafo Quinto:** fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36(doze por trinta e seis)** horas.

**Parágrafo Sexto:** Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36 (doze por trinta e seis)**, exceto em caso de foga maior.

**Parágrafo Sétimo:** O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220 (duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de **12X36(doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO**

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

As **Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais** obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu art. 543, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos membros do Conselho fiscal a estabilidade prevista no paragrafo 3º do art. 543 da **CLT** e ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano ou doze meses de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano ou doze meses após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederam ao **Sindicato Laboral**, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O **Sindicato Laboral** e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que as **Empresas** descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados, a quantia correspondente de um dia de serviço, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dos seus vencimentos referente ao reajuste da data-base do mês de Setembro do ano de 2013 (dois mil e treze), a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de Julho de 2013 em favor do **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de Acordo Coletiva de Trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As **Empresas** ficam obrigadas a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Maio de 2014, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto:** As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado ao empregado (a) o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma carta de oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita de próprio punho em 02 (duas) vias, munido (a) de documento com foto e no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de sua assinatura.

**Parágrafo Sexto:** Fica o compromisso da **Empresa** na conscientização do Grupo Gestor quanto à importância da contribuição assistencial bem como a não realização de nenhuma ação que estimule a oposição ao desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

**Parágrafo primeiro:** O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresas**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pelas **Empresas** por efeito da presente CCT, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

**Parágrafo terceiro:** as **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL**

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral e Sindicato Patronal**.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica estabelecido para fins do artigo 625/544 letra "C" da CLT, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados na presente ACT foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal, prevalecendo para todos os efeitos sobre Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2).

**Parágrafo Segundo:** E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 03(três) vias ou através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO SALES ROCHA  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

*[Handwritten Signature]*  
ERICO CAGALI  
PRESIDENTE  
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA ALCOOL BEB EM GERAL DO DF

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
 QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF  
 Telefone:61-3961-6900 Fax:61-3351-6992

Reconheço por SEMELHANÇA, mas sem comprovação da representação da(s) firma(s)  
 [50]J-molJ-ERICO CAGALI  
 Selo Digital TJDF T201401001819910210

Em testemunho da verdade,  
 TAGUATINGA-DF, 12 de Março de 2014

*[Handwritten Signature]*  
RONALDO RIBEIRO DE FARIA  
TABELIAO

*[Handwritten Signature]*  
Danilo Gomes da Silva  
Auxiliar



2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
 BR/V/SUL RD. 702 Nº. 01 LJ 24 TERREO  
 ED. ASSIS CHATELAIN - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80  
 CF/UF 07.035.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)  
 firma(s) de  
 [5]wtækk01-ANTONIO SALES ROCHA.....

Em testemunho da verdade,  
 BRASÍLIA, 14 de Março de 2014  
 selo: TJDF T201401002021222HW

Para consultar acesso: www.tjdft.jus.br

IGORIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO  
 IRANILDO SIENES CORREA - TAB. SUBSTITUTO  
 RENOVES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
 BRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
 KENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE - ESC. NOT. AUT.